

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2721, de 2019, da Deputada Paula Belmonte e do Deputado Idilvan Alencar, que *institui o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020-2021*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2721, de 2019, da Deputada Paula Belmonte, que *Institui o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020-2021*.

A proposição contém cinco artigos.

O primeiro institui o Biênio da Primeira Infância no Brasil no período de 2020 a 2021.

O segundo salienta que se considera primeira infância o período que abrange os seis primeiros anos de vida da criança.

O art. 3º destaca como ações específicas da medida permitir iniciativas e ações do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, associações e sociedade civil, na organização de palestras, eventos e treinamentos, com o objetivo de informar a sociedade da importância de promover o desenvolvimento infantil nos primeiros anos.

O art. 4º destaca atividades a serem realizadas no biênio proposto, como a realização de seminários e audiências públicas, publicações sobre o tema, premiação de estados e municípios por boas práticas de políticas públicas direcionadas a promover o desenvolvimento infantil e recomendações ao governo federal de políticas públicas intersetoriais direcionadas à primeira infância.



SF/19055.61555-00

Na justificação é afirmado que a primeira infância é o momento em que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. Argumentam, ainda, citando pesquisas científicas, sobre as diferenças na vida adulta entre crianças que tiveram mais ou menos chances de desenvolvimento, o que afeta a escolaridade, renda média e probabilidade de serem presas, por exemplo.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída exclusivamente à CE, de onde deverá seguir para o Plenário.

II – ANÁLISE

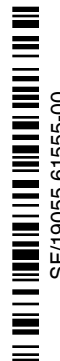
Por ser a única comissão a se pronunciar sobre a matéria, cabe à Comissão de Educação a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao Projeto.

Igualmente, a matéria merece ter seu mérito destacado. A primeira infância é um período fundamental para o desenvolvimento motor, neurológico e afetivo da criança. Experiências vivenciadas durante os primeiros seis anos de vida podem impactar toda a vida de uma pessoa, positiva ou negativamente, a depender da conotação dos eventos experimentados.

O intuito da proposição em análise é propiciar um olhar mais cuidadoso de toda a sociedade para as crianças nessa fase da vida. Por meio da realização de seminários e audiências, visa a conscientizar a população sobre a importância desse ciclo, salientando suas potencialidades. Convida, ainda, o Poder Público a agir ativamente na promoção do desenvolvimento da criança na primeira infância.

O ganhador do Prêmio Nobel de Economia James J. Heckman afirma que países que não investem na primeira infância apresentam índices de criminalidade mais elevados, níveis menores de produtividade no mercado de trabalho e maiores taxas de gravidez na adolescência e de evasão no ensino médio.

Como economista, Heckman traduz em números o retorno que o investimento na primeira infância pode gerar. Para ele, cada dólar investido em uma criança nos primeiros anos de vida retornará ao Estado 14 centavos de dólar anualmente, pelo resto de suas vidas, dinheiro economizado em educação corretiva e sistemas de saúde e de justiça



criminal. Considerando-se a expectativa de vida no Brasil em torno de 75 anos, pode-se dizer que cada real investido na primeira infância será multiplicado por dez.

Neste sentido e com a cooperação articulada entre a Câmara e o Senado, foi lançado no dia 19 de novembro de 2019, a Agenda para o Desenvolvimento Social, cujo projetos estão divididos em cinco pilares: Geração de Renda, Inclusão Produtiva, Rede de Proteção ao Trabalhador, Água e Saneamento Básico e Assistência Social. Parte do plano inclui justamente um novo benefício para crianças de até seis anos de idade.

Foi com esta mesma motivação e preocupação que foi possível aprovar de forma unânime na PEC Paralela da Previdência a seguridade social para a criança de até 5 anos, destinado às suas necessidades mais básicas de nutrição e desenvolvimento.

Finalmente, por uma feliz coincidência, 2020 será o ano em que o Estatuto da Criança e do Adolescente completará 30 anos de existência. Nada mais justo que celebrar tão importante conquista voltando nossos olhares e esforços para essa fase tão sensível da vida de nossas crianças.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2721, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

